



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Seção de Licitações e Contratos

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 2008.002244-0

Assunto: Administrativo. Procedimento Licitatório. Formação de Registro de preços para aquisição de água mineral em garrações de 20 litros, para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na Capital e Interior.

Requerente: Coordenadoria de Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em exercício, Desembargador Pedro Ranzi, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a manifestação da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, fl. 47, destes autos;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Especial Jurídica deste Poder, às fls. 77 e 78, que, dentre outras ponderações, sugere a inexigibilidade de licitação para aquisição de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros para atender às Comarcas de Xapuri, Acrelândia, Manuel Urbano e Plácido de Castro;

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, inexigir licitação para aquisição de 720 (setecentos e vinte); 480 (quatrocentos e oitenta); 480 (quatrocentos e oitenta) e 720 (setecentos e vinte) galões de água mineral engarrafadas em recipientes de 20 (vinte) litros para atender às Comarcas de Xapuri, Acrelândia, Manuel Urbano e Plácido de Castro, respectivamente.

Publique-se.

Rio Branco, 19 de setembro de 2008.

Des. Pedro Ranzi
Presidente, em exercício

Adauto da Silva Góis
Chefe da Seção de Licitações e Contratos